

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, FIM, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO GRANJA CARNEIRO VIANNA, com sede na Rua Itapemirim, 29, CEP 06704-750 - Cotia - São Paulo, sendo uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza civil não tendo finalidade lucrativa e tem por objetivo a manutenção, conservação, segurança e melhoria do Loteamento, o desenvolvimento do espírito comunitário de seus associados e moradores, bem como a defesa dos interesses do bairro e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis, com autonomia administrativa e financeira podendo, para tanto, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, articular-se com entidades particulares, pleitear junto aos poderes públicos, particular de entidades congêneres.

Artigo 2 - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Artigo 3 - Para cumprimento integral de sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO estabelecerá o valor de sua cotização mensal por unidade, bem como, eventuais contribuições extraordinárias serão estabelecidas sempre que necessário através de rateio.

Artigo 4 - A ASSOCIAÇÃO poderá, conjunta ou isoladamente, defender os interesses coletivos de seus associados no que tange ao seu objeto social, com amplos poderes para o foro em geral, inclusive com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e em quaisquer instituições, autarquias, fundações e entes governamentais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Artigo 5 - Poderá a ASSOCIAÇÃO, para a consecução do seu objetivo social:

I. Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com órgãos públicos.

II. Praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados com o seu objeto social.

CAPÍTULO 2 DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 - São Associados todos os titulares, compromissários compradores, cessionários ou compromissários cessionários de imóveis, com ou sem construção, inseridos no Loteamento GRANJA CARNEIRO VIANNA que adiram aos atos constitutivos.

I - Todos os direitos e deveres dos Associados obrigam seus herdeiros e sucessores.

II - Será autorizado um associado por lote, podendo ser o titular do imóvel, seu cônjuge ou um herdeiro de primeiro grau

Artigo 7 - Todos os Associados deverão contribuir para a manutenção dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO.



CAPÍTULO 5 DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10 - Para admissão como associado, a pessoa física ou jurídica deverá preencher uma ficha cadastral, disponível na sede ou portaria da ASSOCIAÇÃO, bem como, entregar a matrícula atualizada ou o instrumento particular de compra e venda, a fim de comprovar a aquisição de imóvel inserido no residencial.

Artigo 11 - Todo associado poderá demitir-se à qualquer tempo, mediante pedido formal e expresso à Diretoria em exercício.

Parágrafo único: A demissão do associado não o isenta da obrigação de cotizar os custos de manutenção, conservação e segurança do residencial, por expressa determinação legal constante no art. 36-A, parágrafo único, da Lei 6.766/1979, alterado pela Lei 13.465/2017

Artigo 12 - Havendo a infração por qualquer associado de qualquer regra deste Estatuto Social, do Regimento Interno, legislação aplicável e demais regras da ASSOCIAÇÃO, ou então caso o associado seja julgado criminalmente com processo transitado em julgado ou pratique qualquer atividade ilegal, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Suspensão de seus direitos por tempo determinado.
- III - Exclusão do quadro associativo.

Artigo 13 - A advertência por escrito será encaminhada via e-mail, correspondência com Aviso de Recebimento ou entrega pela portaria do residencial com protocolo de recebimento, sendo presumida a entrega no primeiro caso com o envio ao endereço eletrônico constante na ficha cadastral e no segundo caso mesmo que recebida por terceiros.

Artigo 14 - Sem prejuízo do que dispõe o artigo 12, são causas para suspensão de direitos ou exclusão do associado:

- I - Violação do Estatuto Social.
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos.
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias.
- IV - Atividade ilegal.
- V - Transferência de propriedade.

Parágrafo único - A suspensão de direitos ou perda da qualidade de associado será determinada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria Administrativa, sendo que as obrigações dos encargos sociais permanecerão.

Artigo 15 - A repetição da mesma infração ou o cometimento de diversas infrações reiteradas acarretarão na exclusão direta do associado infrator, sem necessidade de suspensão de direitos anterior e será pautada pela Diretoria Administrativa sua exclusão, que será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16 – Em qualquer dos casos descritos nos artigos 12 e 14, o associado poderá apresentar sua defesa escrita com até 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral Extraordinária à Diretoria Administrativa, podendo ainda reiterar suas razões por meio de sustentação oral perante a Assembleia pelo período máximo de 30 minutos.

Parágrafo único: Caso o associado opte pela apresentação de sustentação oral, deverá fazer constar sua pretensão na defesa escrita, sob pena de preclusão de direito.

Artigo 17 - Após 1 (um) ano da exclusão, o associado poderá voltar aderir ao quadro associativo.

Artigo 18 - O associado excluído perderá todos os direitos, bem como, será destituído de qualquer cargo ou função que eventualmente faça parte.



CAPÍTULO 6 DOS ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 19 - Os encargos sociais são de natureza patrimonial e de despesas correntes, cuja base de cálculo será aprovada em Assembleia Geral e exigíveis dos associados.

Artigo 20 - O não atendimento das despesas nos prazos de vencimento sujeitará o faltoso ao pagamento de um acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua contribuição, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre o período de atraso.

Artigo 21 - Se houver necessidade de intervenção judicial para liquidação do débito, o associado ficará sujeito, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios. Esta intervenção se dará com o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Artigo 22 - Os encargos de natureza patrimonial são aqueles que resultem em melhorias permanentes no loteamento.

Artigo 23 - Os encargos de despesas correntes são aqueles necessários ao custeio de todas as atividades sociais e administrativas.

Parágrafo único: A Diretoria Administrativa fica obrigada divulgar no site e meios sociais da Associação todos os orçamentos relativos as obras, benfeitorias, prestação de serviços e demais gastos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 dias após sua entrega

Artigo 24 - Todo e qualquer excesso nos recolhimentos dos encargos será revertido aos cofres da ASSOCIAÇÃO, a ser aplicado, obrigatoriamente, em benefícios ao loteamento.

CAPÍTULO 7 DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria Administrativa.

III - Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 27 - As Assembleias são os órgãos supremos de decisão, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 28 - A Diretoria Administrativa será constituída de 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos,

CAPÍTULO 8 DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, será constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31 - Realizar-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

I - Eleger os membros da Diretoria Administrativa a cada 2 (dois) anos.

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos.

III - Examinar, discutir e deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal.

IV - Deliberar sobre o relatório anual de operação da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único: O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 - Realizar-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, para:

I - Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**.

II - Alterar ou reformar o presente Estatuto e o Regimento Interno.

III - Decidir sobre a exclusão de associados.

IV - Julgar os recursos conforme disposição do artigo 17.

V - Destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

VI - Demais assuntos relevantes ao interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal somente serão destituídos pela Assembleia Geral na eventual hipótese de incorrerem nos casos previstos nos artigos 12 e 14, podendo ocorrer a destituição isolada ou conjuntamente, exigindo-se o voto de pelo menos 2/3 dos associados presentes e cujos direitos estatutários estejam em pleno vigor.

Artigo 33 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á cumulativamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:

I - Por meio de circular, a ser encaminhada aos associados via mensagem eletrônica.

II - Por fixação do edital no quadro de aviso da sede.

III - Por fixação do edital no quadro de avisos no site da **ASSOCIAÇÃO**.

IV – Por fixação de faixa em local visível

Parágrafo único: Constará no edital de convocação:

I - Data da Assembleia.

II - Horário da Assembleia.

III - Local com endereço completo.

IV - Pauta da Assembleia.



Artigo 34 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a metade e mais um dos associados, e, em seguida, 30 minutos após, com qualquer número.

Artigo 35 - Poderão participar das Assembleias não associados, a convite da Diretoria Administrativa, com a finalidade de palestrar, expor, esclarecer ou elucidar assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 36 - Cada associado quite terá direito a um voto por lote, sendo admitidos votos por procuração, sendo o máximo de duas procurações por outorgado.

CAPÍTULO 9 DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 37 – As Assembleias serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

II - Pelo Conselho Fiscal, cujo requerimento exige a assinatura de ambos os Conselheiros titulares.

III - Pelos demais membros da Diretoria Administrativa, exigindo-se no requerimento a assinatura de pelo menos dois membros.

IV - Por 1/5 de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO 10 DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 38 - A Diretoria Administrativa será composta com os seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice Presidente.

III - Secretário.

IV - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Administrativa da **ASSOCIAÇÃO** se comporá de quatro membros acima discriminados e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros.

Parágrafo segundo: Na ausência temporária de um membro, o Presidente nomeará um dos membros da Diretoria Administrativa para seu exercício, podendo cumular dois ou mais cargos.

Parágrafo terceiro: No caso de vacância, renúncia ou da destituição prevista no artigo 32, V, o Presidente indicará um substituto que permanecerá no cargo até o fim do mandato atual, sendo necessária sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser:

- I - Um dos membros da Diretoria Administrativa, que poderá cumular duas ou mais funções.
- II - Qualquer associado quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO 11 COMPETE A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 39 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Exercer a administração da **ASSOCIAÇÃO** com observância da Lei, Estatuto, Código de Obras e de seu Regimento Interno.

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.

III - **Constituir** comissões de trabalho, coordenando e estimulando suas atividades.

IV - Admitir e dispensar empregados e prestadores de serviços.

V - Propor em Assembleia Geral a base de cálculo para a contribuição dos associados para a consecução dos fins sociais.

VI - Administrar e alocar os recursos disponíveis em benefícios e benfeitorias da **ASSOCIAÇÃO**.

VII - Administrar a(s) conta(s) bancária(s) da **ASSOCIAÇÃO**.

VIII - Oferecer e aprovar parcerias com entes públicos, visando benefícios à **ASSOCIAÇÃO**.

IX - Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto Social, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

X - Criar e extinguir departamentos e comissões.

Artigo 40 – A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Administrativa serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.



I - A convocação dar-se-á por meio de comunicação eletrônica, via aplicativo de mensagem ou correio eletrônico (e-mail), e deverá ser entregue à todos os membros da Diretoria Administrativa, sem exceção.

Parágrafo segundo - As reuniões da Diretoria Administrativa deverão ser presididas pelo Presidente e somente serão instaladas quando pelo menos 3 (três) membros estiverem presentes na reunião.

I - Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a representação do Diretor.

II - A reunião dará início mesmo com menos de 3 (três) membros após 30 (trinta) minutos do horário designado.

Parágrafo terceiro - As deliberações da Diretoria Administrativa serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo quarto - Das reuniões da Diretoria Administrativa serão lavradas atas, que serão arquivadas na sede da ASSOCIAÇÃO, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

CAPÍTULO 12 COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo 41 - Compete ao Presidente:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO Judicial e extrajudicialmente.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa.

III - Assinar com o Tesoureiro ou com Vice-Presidente os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro.

IV - Convocar o Conselho Fiscal e participar das reuniões, quando necessitar, sem direito a voto.

V - Outorgar procuração em nome da ASSOCIAÇÃO, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinados a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior ao seu mandato e deverá assinar em conjunto com outro Diretor.

CAPÍTULO 13 COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Artigo 42 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

II - Colaborar e auxiliar o Presidente em suas atribuições.

III - Assinar, quando delegado expressamente pelo Presidente, em seus impedimentos ou do Tesoureiro, conjuntamente com o Tesoureiro e ou Presidente cheques, contratos de compra e venda, arrendamento ou qualquer ato em que a ASSOCIAÇÃO for parte.

IV - Assumir o Mandato do Presidente, em caso de vacância, destituição, renúncia ou ausência temporária.



CAPÍTULO 14
DIREITOS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE



Artigo 43 - São direitos do Presidente e do Vice-Presidente:

- I - Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**
- II - Examinar o balancete financeiro apresentado pelo Tesoureiro, podendo opinar a respeito.

CAPÍTULO 15
COMPETE AO SECRETÁRIO

Artigo 44 - Compete ao Secretário:

- I - Representar, organizar e guardar os arquivos, livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO**.
- II - Redigir e assinar, quando lhe competir, correspondência da **ASSOCIAÇÃO**.
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas.
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e registros da **ASSOCIAÇÃO**.
- V - Publicar todas as notícias e atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO 16
COMPETE AO TESOUREIRO

Artigo 45 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Representar e ter sob a sua responsabilidade o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**.
- II - Arrecadar e contabilizar contribuições, mensalidades e demais rendas da **ASSOCIAÇÃO**, assinando os respectivos recibos e mantendo em dia a escrituração.
- III - Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro.
- IV - Ter sob sua guarda o Livro Caixa.
- V - Elaborar os balancetes semestrais, balanços anuais e inventários patrimoniais.
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- VII - Supervisionar, fiscalizar, orientar e manter a Contabilidade da **ASSOCIAÇÃO** regular.

CAPÍTULO 17
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros e reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando houver convocação de um de seus membros ou do Presidente, e será composto de:

I - 2 (dois) titulares.

II - 1 (um) suplente.

Parágrafo primeiro: O Conselheiro suplente substituirá qualquer um dos Conselheiros titulares em caso de ausência, impedimento temporário, vacância ou destituição, assumindo o mandato até seu término nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo segundo: Havendo divergência entre os dois Conselheiros titulares, será considerado o voto do Conselheiro suplente para desempate.

Parágrafo terceiro: Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio assinadas por todos os presentes.



CAPÍTULO 18 COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, opinar e aprovar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como os planos de gestão e os programas propostos pela Diretoria Administrativa.

II - Fiscalizar a gestão da Diretoria Administrativa, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da ASSOCIAÇÃO, solicitando informações que julgar necessário.

III - Auxiliar a Diretoria Administrativa na solução de problemas, sempre que for solicitado.

IV - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

V - Manifestar-se sobre planos de trabalho, contratos de prestação de serviços e termos de parceria.

CAPÍTULO 19 DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

I - Presidir reuniões do Conselho.

II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.

III - Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Administrativa.

Artigo 49 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

I - Substituir os titulares nas faltas ou impedimentos.

II - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal.

III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 50 - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Administrativa poderá nomear qualquer associado quite e em pleno gozo de seus direitos

estatutários para ocupar o cargo, devendo ser homologada a nomeação na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único: Não sendo homologada a nomeação na Assembleia Geral, outro associado deverá ser indicado pela Diretoria Administrativa para sua homologação no mesmo ato.

CAPÍTULO 20 DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artigo 51 - Os departamentos e comissões terão como principal finalidade complementar a elaboração de planos e programas para execução e cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, nos termos determinados pela Assembleia e Diretoria Administrativa.

Artigo 52 - Os departamentos e comissões, em separado, farão, semestralmente, relatório das atividades, submetendo-o à apreciação da Diretoria Administrativa até 10 (dez) dias antes da última reunião ordinária do semestre.

Artigo 53 - Na previsão orçamentária, a Diretoria Administrativa deverá reservar verba para o atendimento das despesas dos departamentos e comissões.

Artigo 54 - Cada departamento ou comissão será dirigido por um Diretor ou Coordenador, contando com auxiliares, que serão nomeados pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria Administrativa.

Artigo 55 - Cada departamento ou comissão deverá elaborar o seu regulamento, que vigorará após a aprovação pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO 21 DO PROCESSO ELETIVO



Artigo 56 - Os cargos eletivos para Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados que estejam quites com os encargos sociais em pleno gozo dos seus direitos, bem como, o registro de candidatura das chapas para Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal se darão de forma independente uma da outra.

Artigo 57 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

I - A Assembleia será conduzida pelo Presidente da Associação em exercício, ou seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, um membro para secretariar.

II - Para cada chapa candidata será destinado um período de 15 minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

III - A votação será secreta, somente podendo votar os associados que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

V - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos na presença de um representante por chapa.

VI - Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 58 - Os associados que pretenderem concorrer aos cargos eletivos, deverão inscrever sua chapa completa, separadamente para a Diretoria Administrativa e para o Conselho Fiscal, com seus respectivos nomes, sobrenomes, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço eletrônico, endereço residencial e cargos, além da entrega das certidões de distribuição cível e criminal extraídas junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, certidão de distribuição cível e criminal junto a Justiça Federal de São Paulo, certidão de distribuição trabalhista e certidões negativas estadual e federal, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO ou o local devidamente designado para tanto, podendo realizar a inscrição desde a data do edital de convocação da Assembleia de eleição até 7 (sete) dias corridos antes de sua realização.

Parágrafo único: Dentro do prazo de inscrição, qualquer chapa poderá alterar seus membros, seja pela saída de um membro e inscrição de outro ou pela troca dos cargos eletivos dentre os membros já inscritos.

Artigo 59 - Qualquer chapa poderá impugnar a inscrição das demais, em todo ou de um ou mais membros, devendo fazê-lo por escrito em até dois (2) dias corridos após a Assembleia Geral Ordinária, e deverá ser protocolado junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 60 - Havendo impugnação da chapa inscrita para Diretoria Administrativa ou qualquer um de seus membros, a apuração das razões que ensejaram a impugnação e decisão ficará à critério do Conselho Fiscal em exercício.

Artigo 61 - Havendo impugnação da chapa inscrita para o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros, a apuração das razões que ensejaram a impugnação e decisão ficará à critério da Diretoria Administrativa em exercício.

Artigo 62 - A apuração e decisão acerca da impugnação deverá ser realizada no prazo máximo de cinco (5) dias corridos após a realização da Assembleia Geral Ordinária, contendo parecer fundamentado das razões da decisão.

Artigo 63 - Sendo confirmada e deferida a impugnação da chapa vencedora, será considerada eleita a segunda chapa mais votada.

Parágrafo único: A chapa completa será considerada inapta caso seja deferida a impugnação de apenas um ou mais de seus membros, considerando-se vencedora a segunda chapa mais votada.

Artigo 64 - Havendo a impugnação de todas as chapas e sendo todas consideradas inaptas, seja parcial ou a totalidade de seus membros, haverá a prorrogação da Diretoria Administrativa em exercício até a realização de nova Assembleia, com a finalidade exclusiva de eleição.

Parágrafo único: A nova data para Assembleia de eleição deverá ser designada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da publicação da decisão fundamentada.

Artigo 65 - A posse da chapa eleita ocorrerá após dez (10) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

CAPÍTULO 22 DO MANDATO



Artigo 66 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terão lugar na Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, com chapas completas da Diretoria

Administrativa e do Conselho Fiscal, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 67 - Não havendo Chapas para disputa da eleição subsequente, a Diretoria Administrativa fica obrigada designar uma nova assembleia com a finalidade exclusiva de instaurar uma nova eleição no prazo de 60 dias, redesignando por mais uma vez na hipótese de permanecer sem candidatura de Chapa.

Parágrafo único – Após duas tentativas de eleição sem que haja candidatura de nova chapa, a Diretoria Administrativa permanecerá na função por mais um mandato completo.

CAPÍTULO 23 DA PERDA DO MANDATO

Artigo 68 - Além das regras infrações constantes nos artigos 12 e 14, o Diretor ou Conselheiro Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II - Violação deste Estatuto.

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação.

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo.

V - Conduta ilícita.

Parágrafo primeiro: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Administrativa ou mediante denúncia formal protocolada por qualquer associado quite com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, devendo ser homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo: A votação para destituição/perda do mandato de parte ou totalidade dos membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal obedecerá a regra prevista no artigo 29, parágrafo único.

CAPÍTULO 24 DA RENÚNCIA

Artigo 69 - Em caso de renúncia individual de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, aplicar-se-á a regra prevista no artigo 40, parágrafo terceiro.

Parágrafo único: Em caso de renúncia do Presidente da Diretoria Administrativa, o Vice-Presidente o substituirá em todas suas prerrogativas e funções.

Artigo 70 - Em caso de renúncia total da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, serão realizadas imediatamente novas eleições por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: No caso de renúncia da totalidade dos membros da Diretoria Administrativa a providência será tomada pelo Presidente em exercício, que não poderá afastar-se enquanto não transmitir o cargo ao sucessor.



Artigo 71 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita pelo membro da Diretoria que assumir a Presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO 25 DA REMUNERAÇÃO

Artigo 72 - A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO 26 DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 73 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação de forma isolada, porém, respondem de maneira igualitária a todos os associados.

CAPÍTULO 27 DO PATRIMÔNIO

Artigo 74 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por doações, contribuições de seus associados, bens que vier a adquirir a qualquer título e rendas que deles auferir, destinados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 75 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria Administrativa, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens que os constituem.

Artigo 76 - A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos, dependerão de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 28 DA REFORMA ESTATURÁRIA

Artigo 77 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Parágrafo único: A reforma parcial ou total deste Estatuto Social dependerá da aprovação de 2/3 dos associados quites e presentes na Assembleia.

CAPÍTULO 29 DA DISSOLUÇÃO

Artigo 78 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida ou extinta mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto o titular de cada imóvel em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 79 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, após pago todos os seus haveres, o saldo remanescente e seu patrimônio serão revertidos em benefício de entidade filantrópica, com personalidade jurídica comprovada e na forma que vier estabelecida pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução.



CAPÍTULO 30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Artigo 80 - A ASSOCIAÇÃO se extinguirá por deliberação dos associados na forma do Capítulo 28, ainda, nos demais casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a escolha do liquidante e o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo 81 - O exercício social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço geral e os relativos da Diretoria Administrativa, para serem submetidos, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 82 - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 11/02/2023.




Douglas Viana Procidelli
Presidente da Mesa - OAB/SP: 348.000




Reinaldo Neto
Secretário da Mesa




Lauzimar Carvalho de Magalhães Cunha
Vice Presidente da Associação



TABELIONATO Granja Viana 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP Denizart Vicente Azevedo
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444 Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
LAUZIMAR CARVALHO DE MAGALHÃES CUNHA Dou fé.
Cotia - SP, 03 de julho de 2023.
Em testemunho da verdade,
ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Seq: 4851485550485051495452495251 Unitário: 12,40 Total: R\$ 12,40
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SELO 655098




TABELIONATO Granja Viana 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP Denizart Vicente Azevedo
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444 Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
REINALDO GUIMOSI NETO Dou fé.
Cotia - SP, 03 de julho de 2023.
Em testemunho da verdade,
ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Seq: 4851485550485051495451505151 Unitário: 12,40 Total: R\$ 12,40
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SELO 655094




 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE OSASCO - ALEXANDRA LEAL MUSA - OFICIAL**
AV. JOÃO BATISTA, 259 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP: 06097-100 - FONE/FAX: (11) 3655-9225 - E-MAIL: Info@registrocivil.osasco.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **DOUGLAS VIANA PROCIDELLI**, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 05 de julho de 2023.
Em testemunho da verdade, Cod. [20175509121147000167-001241] Feito por: **GENILDA BARROS DA SILVA**
Seq: 4851485550485051495451505151 Unitário: 12,40 Total: R\$ 12,40
Selos: Selos(s): 1 Ato(s): 0674AA-0268038




Genilda Barros da Silva
Escritora Autuada
Seq: 4851485550485051495451505151 Unitário: 12,40 Total: R\$ 12,40

